



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3ª Sessão Ordinária, de 15 de Fevereiro de 2016

Indicação Nº 31/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA ÂNGELO BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 32/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, ATUAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA ÂNGELO BORDIGNON, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 33/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS MARGENS E ARREDORES DO CÔRREGO DO TOLEDO, NA RUA JOÃO VIEIRA RAMALHO, LOCALIZADA NO MIRANTE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 34/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA LAZARO DO AMARAL MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 35/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO SAAE, MANUTENÇÃO NA GALERIA DE ESGOTO PRÓXIMO AO CÔRREGO DO TOLEDO, NA RUA JOÃO VIEIRA RAMALHO, LOCALIZADO NO BAIRRO MIRANTE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 36/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente que providencie com urgência a Calçada e Cabeceira de Ponte no terreno localizado na rua: Afonso Arcuri, Bairro Maria Beatriz.

Autoria: LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 37/2016 -

Assunto: *Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através da Secretaria de Obras e Manutenção, providências para que sejam efetuados trabalhos de tapa buraco na Rua Chico Venâncio – Centro.*

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 38/2016 -

Assunto: *Solicito ao Sr. Prefeito Municipal, que através da Secretaria competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de tapa buraco na Rua Padre José – Centro.*

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 39/2016 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, em toda extensão da Rua José Magrini, Bairro Santa Cruz, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 40/2016 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco ou recapeamento”, em toda extensão da Rua João Alves, Jardim Scomparim, Bairro Tucura, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 41/2016 -

Assunto: *Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto junto às tampas de bueiros de Esgotos na Rotatória localizada da Av. Pedro Botesi, esquina com a Rua Antônio Bigeli e Rua Raphael Bella.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 42/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO QUE DÁ ACESSO AO JARDIM PLANALTO E AO RESIDENCIAL FLORESTA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 43/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA RUA VEREADOR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 44/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO DA ESQUINA DA RUA PROFESSORA GUIOMAR MARETTI MARANGONI COM A RUA PROFESSORA NELLY BATISTA FERNANDES NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 45/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO E NO ASFALTO DA RUA BENEDITO MARTINHO DE ARAÚJO, NO JARDIM SCOMPARIN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 46/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RODOVIA EZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 47/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA PRIMO DESTER NO JARDIM GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 48/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA PRIMO DESTER NO JARDIM GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 49/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA RUA PRIMO DESTER NO JARDIM GUAÇU MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 50/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NOS PASSEIOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES LOCALIZADAS NAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 51/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA EMA FREDENRICHE GARROS LOCALIZADA NAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 52/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DO BUEIRO LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA GRACILIANO RAMOS COM A RUA PAULO NARESSI NO JARDIM LINDA CHAIB.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 53/2016 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras: providências para sinalização de solo (vaga deficiente e vaga idoso), bem como rebaixamento de guia, em frente a Entidade Vila Paim.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Indicação Nº 54/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO GUAÇU MIRIM.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 55/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E ERRADICAÇÃO DOS POMBOS NA CRECHE DO SEAC.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 56/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO E NO ASFALTO DA RUA FATIMA CARMO VOMERO BACAR, NO JARDIM PATRICIA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 20/2016 -

Assunto: *Requeiro cópia na íntegra do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação de nº 13/2015 – Contrato nº 67/2015.*

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 22/2016 -

Assunto: *Requeiro cópia dos empenhos e notas fiscais referentes a Ata de Registro de Preços nº 094/2015 – Gadagnoto Comércio e Serviços Ltda EPP de 29/07/2015.*

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 23/2016 -

Assunto: : *REQUER CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.760/2015.*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 24/2016 -

Assunto: *REQUER CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.*

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 25/2016 -

Assunto: *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL MMR-264, DENOMINADA ESTRADA BONFLÍGIO DAVOLI.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 26/2016 -

Assunto: *REQUEIRO AS EMPRESAS VIVO S/A E NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, PARA QUE REALIZEM A MANUTENÇÃO DE SEUS CABOS INSTALADOS NA RUA PADRE JOSÉ – CENTRO.*

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Requerimento Nº 27/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, informações e providências para que seja realizado o serviço de “Tapa Buraco ou recapeamento”, na Rua Manoel Torino, Jardim Silvania, reiterando solicitação feita através da Indicação 437/2015.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 28/2016 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias Competentes, informações relativas às providências que estão sendo tomadas, para que sejam executados os serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Rodovia MMR-264, denominada Rodovia Bonfiglio Davoli.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 29/2016 -

Assunto: REQUEIRO A EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ A INSTALAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO À RODOVIA EZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 31/2016 -

Assunto: REQUEIRO MODELO DO PROTOCOLO APLICADO ATUALMENTE NAS VISTORIAS DE COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO QUANDO REQUISITA-SE A LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 32/2016 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE AS ANÁLISES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS PESADOS (MOTONIVELADORAS), QUE SE ENCONTRAM PARADAS NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 33/2016 -

Assunto: Requeiro informações sobre a paralisação do transporte de usuários da Secretaria de Saúde.

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 34/2016 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias Competentes, informações relativas às providências que estão sendo tomadas, para que sejam executados os serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Estrada Rural MMR-302, denominada Rodovia Alexandre Poletini.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 11/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR NELSON BERNARDINO SILVA, OCORRIDO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 12/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA CECILIA PERINA MAZÓN, OCORRIDO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2016*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 13/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO Sr. ANTONIO ARI BIAZOTTO , OCORRIDO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016.*

Autoria: *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

Moção Nº 14/2016 -

Assunto: *Votos de Congratulações e Aplausos ao provedor da Santa Casa de Misericórdia Josué Lolli, a toda Equipe Médica e aos funcionários, pela inauguração da nova Ala Pediátrica da Santa Casa de Mogi Mirim.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/16

Mogi Mirim, 11 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-a Vossa Excelência para encaminhar a propositura anexa que proíbe à população de atirar, em vias, logradouros públicos, praças, jardins, áreas verdes, áreas de preservação ou em terrenos baldios, entulhos e/ou resíduos em geral.

O objetivo principal da presente matéria é o de unir cada segmento, cada munícipe, cada família, cada órgão no combate do avanço e proliferação do mosquito *Aedes Aegypt*, transmissor da DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, e que colocou o país no epicentro de uma epidemia que poderá afetar quase todo o continente americano, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Segundo o órgão, o vírus se propaga de maneira explosiva no país, podendo infectar de 3 a 4 milhões de pessoas na América, sendo 1,5 milhões no Brasil.

O vírus foi descoberto em Uganda em 1947 e os primeiros casos humanos registrados foram na Nigéria em 1954, em 1977 no Paquistão, 20 anos mais tarde na Micronésia e em 2011 a Polinésia Francesa foi alvo de um surto.

Recentemente, o aumento do número de recém-nascidos com malformações congênitas, particularmente microcefalias, que é a má-formação da cabeça e do cérebro tem sido associada a infecção pelo vírus ZIKA nos primeiros meses de gestação. Essa hipótese foi reforçada ao se detectar o genoma do vírus no líquido amniótico de gestantes que tiveram contato com o ZIKA vírus e cujos bebês foram diagnosticados com microcefalia (condição neurológica em que a cabeça do recém-nascido é menor quando comparada ao padrão de outros bebês do mesmo sexo e idade) por exames de ultrassonografia. A pesquisa inédita foi feita pelo instituto Oswaldo Cruz.

Esse quadro alarmante exige de todos nós, poder público, munícipes, entidades, associações, esforços na mesma direção, para que nosso município possa vencer essa batalha que é árdua, diária, coletiva e visa o bem de toda a coletividade, tendo em vista que a situação afeta a todos direta e indiretamente.

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim através da Secretaria de Saúde intensificou desde o ano passado as ações nos bairros, com visita as residências através do seu corpo de agentes de saúde e distribuição de materiais didáticos para melhor orientar os procedimentos a serem adotados para evitar a procriação das larvas do mosquito, além de veicular propaganda institucional em rádio, televisão e jornais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Mesmo com todo esse trabalho o combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypt* continua e, para isso encaminhamos a análise desta Casa as alterações que se fazem necessárias visando a proibição do descarte de resíduos em calçadas, passeios públicos, áreas verdes e outros, num esforço que exigirá de toda a sociedade responsabilidade, zelo, respeito e dedicação, visando mudar hábitos e definir novos valores objetivando o bem estar de cada um dos moradores desta cidade.

Hoje o descarte e acúmulo de materiais e resíduos indevidos em toda a extensão do município acaba por dificultar as ações de limpeza pública, saúde, acessibilidade o que demonstra desrespeito com o cidadão, vizinho, pedestre tornando-se locais propícios para o desenvolvimento e proliferação de doenças como o vírus ZIKA, que está sendo combatido em todo o país.

Tão importante quanto temos a questão da mobilidade urbana e a Lei nº 12.587/2012 definiu princípios, diretrizes e objetivos compatíveis com os conceitos de mobilidade urbana sustentável e tornou obrigatória a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Nosso município elaborou de forma ampla e participativa este Plano que será em breve encaminhado à Câmara para sua aprovação final. Nesse sentido, visando a apoiar a implantação a Política Nacional de Mobilidade Urbana e a efetivação do Plano Municipal de Mobilidade é necessário coibir que qualquer obstáculo seja depositado nos passeios públicos.

Ressaltando o art. 88, inciso I, do Plano Diretor em vigor (LC 308/15), “passeios e calçadas: em toda a sua extensão deverão atender aos requisitos de acessibilidade universal em especial e inclusive para os portadores de necessidades especiais, definidos pela Norma NBR 9050”.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública e social a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2016

FICA VEDADO A POPULAÇÃO DEPOSITAR ENTULHOS EM GERAL, EM VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, ÁREAS VERDES, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO OU EM TERRENOS BALDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.181/77 (Código de Postura) e em consonância às respectivas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.431/83 (Código Tributário Municipal), fica vedado à população depositar, em vias, logradouros públicos, praças, jardins, áreas verdes, áreas de preservação ou em terrenos baldios, entulhos e/ou resíduos em geral.

Art. 2º Fica autorizado à população destinar até 1m³ (um metro cúbico) de material no Eco Ponto fornecido pela Prefeitura, na Rua Ariovaldo Silveira Franco, 190, Bairro Mirante, ou outro local que vier a ser indicado.

§ 1º O descarte poderá ocorrer desde que esse material não seja classificado como Classe I (perigosos, que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente).

§ 2º Não serão permitidos os descartes de resíduos domiciliares nesse local.

§ 3º Também não serão permitidos os descartes de resíduos por empresa de coleta de entulhos no Eco Ponto, salvo com autorização prévia da Administração, para uso em estradas rurais ou outros.

Parágrafo único. O funcionamento do Eco Ponto será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º Consideram-se infratores no caso de disposição irregular de resíduos:

- I - o proprietário do imóvel;
- II - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III - o motorista e/ou, o proprietário do veículo transportador;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - o dirigente legal da empresa transportadora.

Art. 4º Sendo desrespeitada a norma do art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal, por meio de seus agentes fiscais de postura da Gerência de Limpeza Pública, aplicará a multa no momento da sua constatação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 1º Para cumprimento dessa obrigação, a multa será aplicada ao proprietário, seu representante legal ou responsável técnico da obra, o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador ou o dirigente legal da empresa transportadora.

§ 2º A referida penalidade ficará sujeita à correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º O Município executará o serviço de retirada de entulhos de vias e logradouros públicos objetos da Infração, cobrando-se o preço público correspondente a R\$ 60,97/m³ (sessenta reais e noventa e sete centavos por metro cúbico), acrescido de 40% de taxa administrativa.

Parágrafo único. O referido preço público ficará sujeito à correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice de correção monetária adotado pelo governo, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 6º No prazo máximo de 3 (três) dias contados da execução do serviço, o Secretário ou o Gerente executor encaminhará a Secretaria de Finanças a identificação do imóvel, seu proprietário e/ou os elementos necessários à notificação do sujeito passivo.

Art. 7º De posse dos dados referidos no art. 4º, a Secretaria de Finanças efetuará o cálculo e notificará o proprietário a recolher o valor correspondente na Tesouraria Municipal ou órgãos arrecadadores credenciados dentro de 20 (vinte) dias, ou oferecer recurso em igual prazo.

Art. 8º O fato gerador do preço público descrito no art. 5º é a efetiva prestação pelo Município do serviço descrito nesta Lei.

Art. 9º O contribuinte do preço público é: o proprietário, seu representante legal ou responsável técnico da obra, o motorista e/ou, o proprietário do veículo transportador ou o dirigente legal da empresa transportadora beneficiados com o serviço público.

Art. 10. O custo do serviço será apurado levando-se em conta o volume de entulhos em metros cúbicos a ser recolhido.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. As notificações deverão ser expedidas com regularidade, sempre que o proprietário, seu representante legal ou responsável técnico da obra, o motorista e/ou, o proprietário do veículo transportador ou o dirigente legal da empresa transportadora, não atenderem a determinação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.038, de 14 de julho de 2005.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de fevereiro de 2016.


LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34.116

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do legislativo do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **controle Interno**: conjunto de recursos, métodos e processo adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. **sistema de Controle Interno**: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III. **auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se estão de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

PROCESSO 34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º Considerando a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, caberá ainda ao Controle Interno da Câmara Municipal auxiliar os Vereadores quanto aos atos praticados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criado o emprego público de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com o objetivo de executar as atividade de controle do legislativo municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases da execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores” ;

PROCESSO 34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VIII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

IX - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno das despesas total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº101/2000, caso haja necessidade;

X - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII - acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 6º O cargo será de provimento por concurso público, com carga horária de 40 horas semanais e referência “61”, com vencimento no valor de R\$ 8.550,56 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), tendo base o mês de fevereiro/16.

Art.7º Para preenchimento do cargo será exigida a formação em nível superior em alguma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas..

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

Art. 8º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim será devidamente formalizado com a instituição de uma comissão anual formada por 03(três) servidores efetivos, sendo a presidência incumbida necessariamente ao Controlador Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34 / 16

FOLHA Nº 05

§ 1º Deve-se ocorrer preferencialmente a rotatividade dos membros que integram o Sistema de Controle Interno da Câmara como forma mitigação dos riscos e envolvimento maior do pessoal no conhecimento e controle da unidade.

Art. 9º O Controlador Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 10 Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica autorizado o acesso irrestrito a toda documentação pública municipal, incluindo às relativas a Administração Direta e Indireta.

Art. 11 Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o Controlador Interno efetuará subsidiariamente a fiscalização dos atos e contratos da Administração Direta e Indireta de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E
RESPONSABILIDADES

Art. 12 Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, conforme constatação da ilegalidade e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º Não acontecendo à formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada por falta de esclarecimentos ou prova suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§2º Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60(sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará no prazo máximo de 15(quinze) dias o ato ao Tribunal de Contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

PROCESSO 34/2016



CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13 No apoio ao Controle Externo, o Controlador Interno deverá exercer , dentre outras, as seguintes atividades:

I- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 14 O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao Erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º Verificada pelo Presidente do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO

Art. 15 O Controlador Interno encaminhará a cada 03(três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.



CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Constitui-se garantia do ocupante da função de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Unidade o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno.

§1º O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no caput deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 Além do Presidente da Câmara, o Controlador Interno assinará em conjunto com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento da gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos e treinamentos relacionados à sua área de atuação.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34.116

FOLHA Nº 08

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 03 de fevereiro de 2016.


VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1º Secretário


VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 01/2016
Autoria: Mesa da Câmara

PROCESSO 34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34 / 16

FOLHA Nº 09

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência da Constituição Federal, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegure, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade;

CONSIDERANDO que as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle Interno, com a finalidade de:

I-avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III-exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV-apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

PROCESSO 34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 34 / 116

FOLHA Nº 40

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei

CONSIDERANDO que o controle interno também está previsto na Lei 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle da execução orçamentária, e ainda no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aborda a fiscalização da gestão fiscal.

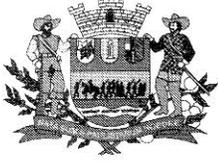
CONSIDERANDO a preocupação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que todos os seus órgãos subordinados tenham o Controle Interno devidamente instituídos e atuando de fato, através da emissão do **COMUNICADO SDG Nº 035/2015**, bem como da publicação do **MANUAL BÁSICO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO**, cuja edição foi devidamente atualizada e revisada em fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação e da atuação do Controle Interno no âmbito do Legislativo Municipal, foi alvo de apontamentos quando das auditorias realizadas “in loco”, conforme TC-A 30.973/026/00; TC 475/026/13 e TC2880/026/14;

CONSIDERANDO que desde 2013 havia Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2013, dispondo sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, inclusive com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sem no entanto haver prosperado.

JULGAMOS o presente projeto de Lei Complementar oportuno e adequado.

PROCESSO 34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 401/16

TR. NA Nº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2016.

ALTERA A FORMAÇÃO EXIGIDA PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR-GERAL CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº 209 DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A formação exigida para preenchimento do cargo de Diretor-Geral, constante da Resolução nº 209, de 07 de agosto de 1998, passa a ser a de graduação completa em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.

Art.2º As demais disposições contidas na Resolução nº 209, de 1998, referente ao cargo descrito no *caput* do artigo anterior, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 03 de fevereiro de 2016.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1ª Secretário

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2ª Secretário



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a variedade e diversificação das atividades inerentes ao cargo de Diretor-Geral;

CONSIDERANDO que a exigência de formação somente em Direito, quando da criação do referido cargo, se encontra atualmente defasada, e tendo em vista a necessidade de uma formação mais abrangente e global;

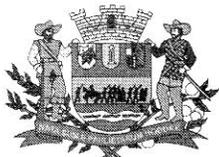
CONSIDERANDO que a ampliação atual da formação exigida possibilitará a participação no concurso público de maior número de candidatos, de forma a alargar a chance de escolha de um profissional melhor qualificado;

CONSIDERANDO que a exigência de formação superior nas áreas de Administração, Ciência Contábeis, Direito e Economia já é uma prática constante nos editais de concursos de nível superior atualmente publicados;

JULGAMOS o Projeto de Lei ser legal, oportuno e adequado.

Projeto de Lei Complementar nº 2/2016
Autoria: Mesa da Câmara

PROCESSO 35/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGA AO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica ampliada de 1 (uma) para 2 (duas) vagas ao emprego público de MOTORISTA, referência "24", com escolaridade ensino médio completo, cujas atribuições constam do anexo I da presente Lei, passando a fazer parte do Quadro de Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Legislativo à contratação de servidor para o preenchimento do emprego público de que trata a presente Lei, a qual deverá ser feita com observância do disposto no artigo 37, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 05 de fevereiro de 2016.

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1ª Secretário

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA

I – conduzir os senhores vereadores e servidores para tratar de assuntos de interesse da Câmara e/ou do Município;

II – cumprir o definido em Resolução, relativamente ao uso do carro oficial, zelando pelo veículo e por sua adequada conservação, bem como respeitando as leis de trânsito;

III – colaborar com os demais servidores;

IV – outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo, ouvido o Diretor-Geral.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a possibilidade de aposentadoria por tempo de serviço do atual motorista que serve a Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de mais um motorista, para proporcionar um melhor atendimento tanto aos senhores Vereadores quanto ao quadro de servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ainda que outras Câmaras Municipais de mesmo porte possuem em seu quadro de servidores mais de um motorista em atividade;

JULGAMOS o referido projeto, adequado e oportuno.

Projeto de Lei Complementar nº 3/2016
Autoria: Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 114 de 2015 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Emenda Aditiva ao Parágrafo Único do Art.4º:

Após a expressão “instituição congênere” acrescenta-se a expressão “ do município”.

SALA DAS SESSOES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO

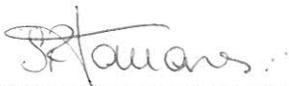


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 114 de 2015 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Emenda Aditiva ao Inciso II do Art.5º:

Após a expressão “ossadas e membros” acrescenta-se a palavra “humanos”.

Emenda Aditiva ao Inciso V do Art. 5º:

Após a expressão “suplementos religiosos” acrescenta-se a expressão “para utilização durante o velório”

Emenda Aditiva ao Inciso VI do Art. 5º

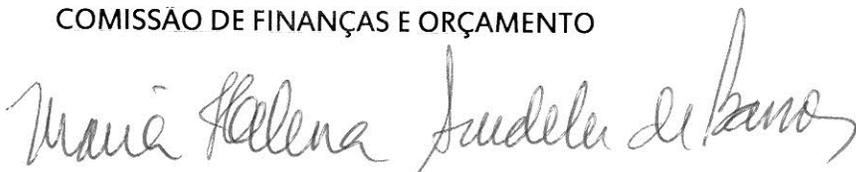
Após a expressão “demais serviços inerentes ao funeral” acrescenta-se a expressão “mediante solicitação quando houver interesse da família”

Emenda aditiva ao Inciso XI do Art. 5º

Após a palavra “assistenciais” acrescenta-se a expressão “e gratuitos”.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE



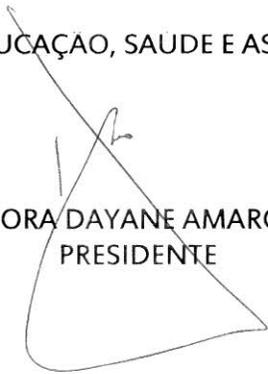
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 03AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 114 de 2015 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Acrescenta-se artigo 6º, renumerando-se os demais.

Art. 6º - Não será objeto desta concessão o Velório e o Cemitério Municipal.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 114/15 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O §1º do Artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A duração do contrato de concessão não poderá exceder o prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista as necessidades de se garantir a estabilidade aos empreendimentos e operacionalidade dos serviços, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) anos, de acordo com o interesse público e a critério do poder concedente.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO ROTOLLI", 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO

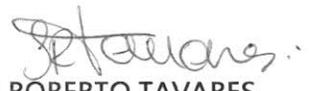


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 114/15 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Inciso IV do Artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

IV – Concessionária: a pessoa jurídica ou consórcio de empresas selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

SALA DAS SESSOES “VEREADOR SANTO ROTOLLI”, 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

1 ho
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE

SR Marcos
VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 114/15 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Inciso VIII do Artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

VIII – Possuir instalações e veículos adequados à realização dos serviços;

O Inciso X do Artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

X – fornecimento de esquife, caixões ou urnas mortuárias, transporte, coroa de flores, todos gratuitamente, às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar pelos serviços, devidamente atestados pela municipalidade através da Secretaria de Assistência Social dentro dos limites do município;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE



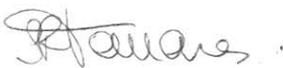
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 114/15 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Art. 1º passa a vigor com a seguinte redação: -

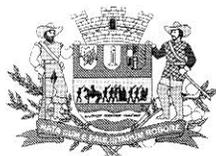
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante contrato de concessão, precedido de certame licitatório, na modalidade de concorrência, o Serviço Funerário Municipal de Mogi Mirim, nos termos fixados por esta Lei, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal; art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, alterado pela Emenda nº 2, de 04 de setembro de 2012; e a Lei Federal nº 8.987/95.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO ROTOLLI", 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

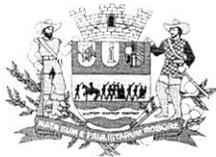
VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI 114/2015

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 114 de 2015 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Emenda Aditiva ao Art.3º, Inciso IV.

Após a expressão "...serviços prestados" acrescenta-se a expressão " com prévia notificação e autorização do Poder Executivo".

SALA DAS SESSOES "VEREADOR SANTO ROTOLLI", 11 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO
MEMBRO

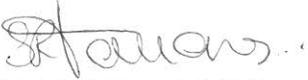


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PRESIDENTE

VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOI
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
MEMBRO